



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 167/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SÉRGIO GABRIEL ROSANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CPNJ. 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SÉRGIO GABRIEL ROSANA LTDA**, CNPJ. nº 01.856.329/0001-11, com sede na Rua do Comércio, 2808, quadra 75, CEP: 19.273-000, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. Sérgio Gabriel**, portador do CPF 919.613.439-91 e do RG 22.180.345/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial o art. 24, II, da mesma e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de até 35 (trinta e cinco) horas trabalhadas de escavadeira hidráulica sobre esteiras, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme memorial descritivo, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01 (ÚNICO)	Locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m, com fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada.	35 horas	215,00	7.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)** por hora trabalhada, totalizando **R\$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** para suportar as despesas acima mencionadas, declina conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, conforme recursos do Município, da forma seguinte referente ao exercício 2015: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026 339039 (1595); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339039 (1975); Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera



PUB. EM 20/10/15



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

– *Func. Prog.: 154510018.2.036 339039 (2089); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 103040022.2.041 339039 (2551).*

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada da medição das horas efetivamente trabalhadas e atestada(s) pela Divisão de Engenharia e Obras da Municipalidade, *mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.*

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço é fixo e irredutível, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência **de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do presente, *ou até a realização do Procedimento Licitatório para contratação dos referidos serviços, ou ainda até a utilização total das horas trabalhadas contratadas, o que ocorrer primeiro.*

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer



[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de



[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

SÉRGIO GABRIEL ROSANA LTDA

Sérgio Gabriel
Sócio Proprietário
CPF 919.613.439-91
RG 22.180.345/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de até **35** horas trabalhadas de escavadeira hidráulica sobre esteiras, para atender as necessidades da Divisão de Engenharia e Obras.

2. QUANTIDADE A CONTRATAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m, com fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada.	35 horas trabalhadas

3. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO.

O equipamento, descrito abaixo, que faz parte integrante desta Especificação, **deverá possuir idade de fabricação igual ou inferior a 13 (treze) anos** e serão utilizados na execução dos serviços, abaixo discriminados, porém não se limitando a esses:

3.1 - 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m.

3.2 – O equipamento será utilizado no seguinte serviço:

- escavação de valas sanitárias**, no Distrito de Primavera, no Município de Rosana, com medidas a serem definidas pela Divisão de Engenharia e Obras, no momento da execução dos serviços, sendo que as mesmas deverão ter a profundidade de no **máximo 5m**;
- Uso Geral no Município.**

NOTA 01: o equipamento deverá estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

NOTA 02: deverá ser adesivado no equipamento, em lugar visível, o nome da empresa **CONTRATADA** e os seguintes dizeres: **"A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA"**.

NOTA 03: eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

NOTA 04: o equipamento deverá possuir **horímetro** (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

4. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

    



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**.

NOTA 01: o operador da **CONTRATADA** receberá informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

NOTA 02: o operador de máquina deverá possuir Carteira de Habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, a qual será anexada ao Controle de Produção.

NOTA 03: o empregado da **CONTRATADA** deverá estar registrado em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios etc.).

Durante a vigência do contrato os preços não poderão ser reajustados.

5. DOS SERVIÇOS.

Conforme as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, o fornecimento do equipamento com o operador, se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Engenharia e Obras da Municipalidade, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 horas.

NOTA 01: o equipamento deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, no local indicado pela Divisão de Engenharia e Obras, devidamente abastecido e com o operador do mesmo, para a execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro dos limites do Município de Rosana, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da **CONTRATADA**.

NOTA 02: o abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da **CONTRATADA**.

6. ORIENTAÇÃO TÉCNICA.

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

7. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.

No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8. MEDIÇÕES DAS HORAS CONTRATADAS.

A medição das horas “**EFETIVAMENTE EXECUTADAS**” será feita no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no **horímetro** do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, **acompanhada e aprovada por fiscal indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**.

NOTA 01: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA** pagará à **CONTRATADA** somente as horas “**EFETIVAMENTE TRABALHADAS**” e aprovadas por seu **FISCAL**, conforme já mencionado no item acima.

NOTA 02: o registro das **horas efetivamente trabalhadas (Controle de Produção)** será feito em documento próprio fornecido pela **CONTRATANTE**, onde constarão diversas informações que visam facilitar a digitação, conferência e o pagamento das horas efetivamente executadas.

NOTA 03: a Divisão de Engenharia e Obras da Municipalidade digitará e promoverá a conferência das horas executadas até o dia **25 (vinte e cinco) do mês** da prestação dos serviços. Após esta fase, a **CONTRATADA** será comunicada pela Divisão de Engenharia e Obras de que poderá emitir sua(s) nota(s) fiscal(is) correspondente aquele período (mês). A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, para entregar os documentos (nota(s) fiscal(is), folhas de Controle de Produção e Folha de Pagamento na Divisão de Engenharia e Obras. Os documentos serão conferidos e posteriormente enviados para fins de pagamentos. Caso não sejam enviados dentro dos prazos determinados ou apresentarem qualquer problema (preenchimento ou outros), o(s) pagamento(s) será(o) suspenso até que a documentação esteja completa e perfeitamente preenchida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Providenciar para que operador de máquinas (escavadeira hidráulica sobre esteiras) esteja devidamente habilitado na letra estipulada/determinada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento.

Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, a qual será anexada ao Controle de Produção.

Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão estar registrados em seu nome e em completo atendimento à legislação trabalhista. O operador que tiver seu nome registrado no documento Controle de Produção será confrontado com a Folha de Pagamentos da **CONTRATADA**. Esta conferência dar-se-á na Divisão de Engenharia e Obras da Municipalidade. Caso haja algum problema detectado nesta conferência, o(s) pagamento(s) será(ão) suspenso(s) e somente liberado(s) após a completa elucidação/correção do mesmo.

Promover a substituição imediata do operador/motorista quando este apresentar baixo desempenho/eficiência, problemas de relacionamento com colegas da própria empresa e/ou empregados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, bem como dificuldade em compreender e acatar orientações passadas pelos técnicos/engenheiros da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**.

Manter a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA** isenta de quaisquer reclamações





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

trabalhistas. A **CONTRATADA** proclama sua condição de única empregadora, uma vez que a execução dos serviços não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**.

Manter a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA** isenta de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando a **CONTRATADA** sua condição de única responsável pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos causados por atos decorrentes da prestação dos serviços.

Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços.

Executar, sempre que determinado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, às modificações de serviços.

Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços. Manter sigilo perante terceiros sobre os documentos, dados e informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, bem como sobre o conhecimento de tecnologia adquirida para a execução dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar nos trabalhos os serviços de qualquer empregado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, salvo autorização desta, por escrito.

